

Edital **Projetos de** **Extensão**

PROEX-FEMA
2025

Comissão de Extensão

Edital CE/IMESA n. 01/2024,
de 09 de dezembro de 2024

Seleção de Projetos para o Programa de Extensão

EXTENSÃO/PROEX

FEMA–2025

Assis/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão de Extensão do IMESA, instituída por meio da Portaria n. 72/2024, torna público o Edital de seleção de projetos para o Programa de Extensão Universitária, vigência de 10 (dez) meses no ano de 2025.

1.2. Os recursos alocados para atender a este Programa são oriundos da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, mantenedora do IMESA – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. A seleção será regida por este edital, conforme o quadro a seguir:

CRONOGRAMA	PRAZOS
Período de inscrição	10/12/2024 a 31/01/2025
ETAPA 1	
Análise preliminar	03/02/2025 a 04/02/2025
Divulgação dos resultados da Etapa 1	04/02/2025
Interposição de recurso sobre o resultado da Etapa 1	05/02/2025
Divulgação dos resultados da Etapa 1 após recursos	07/02/2025
ETAPA 2	
Período de avaliações e seleção das candidaturas	10/02/2025 a 16/02/2025
Divulgação dos resultados da Etapa 2	Até 18/02/2025
Interposição de recurso sobre o resultado	Até 19/02/2025
Divulgação do resultado	Até 21/02/2025

3. DA FINALIDADE

3.1. Despertar o desenvolvimento de Projetos de Extensão Universitária que estejam direcionados ao enfrentamento de questões relevantes que impactam a sociedade, contribuam para a transformação socioeconômica, sustentabilidade ambiental, democratização da cultura científica, artística e humanística viabilizando a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.

4. DAS CATEGORIAS DE EXTENSÃO

4.1. O Programa de Extensão da FEMA possui cinco categorias de extensão:

4.1.1. Ciências Exatas e da Terra;

4.1.2. Ciências Biológicas;

4.1.3. Ciências da Saúde;

4.1.4. Ciências Sociais e Aplicadas;

4.1.5. Ommisciência (quando o projeto contemplar mais de uma das categorias).

4.2. Os projetos a serem submetidos à Comissão de Extensão devem estar inseridos em uma dessas cinco categorias de pesquisa. A identificação da linha de pesquisa deve constar na folha de rosto do Projeto.

§1º A categoria 4.1.5 descreve situações em que o projeto claramente envolva cursos de áreas distintas (descritas de 4.1.1 a 4.1.4) mantidos pela instituição de ensino superior, com intenção pedagógica equilibrada entre os mesmos.

§2º Em caso de evidente prevalência de cursos de uma única área e mera acessoriedade dos de outra, a indicação deverá ser feita pela área preponderante.

5. DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A inscrição de projetos de extensão para o ano de 2025 deverá ser formalizada por **professor efetivo** regularmente contratado pela Instituição de Ensino Superior, e que esteja em efetivo exercício em algum dos cursos oferecidos pela instituição.

5.2. Os candidatos deverão ter disponibilidade de tempo para dedicação às atividades relativas ao desenvolvimento da extensão, atestando que **detêm jornada mensal compatível com a carga horária do projeto de extensão que pretende desenvolver.**

5.2.1. Considera-se incompatível com o desenvolvimento do projeto de extensão, o candidato que esteja desempenhando atividades na instituição com

carga que, somada àquela prevista para o projeto como que de sua atribuição, **supere 220 horas por mês.**

5.2.2. Caso qualquer dos candidatos integrantes do grupo ou da dupla ultrapasse o limite de jornada especificado no item anterior, o grupo inteiro ou a dupla serão eliminados do certame.

5.2.3. Caso o candidato não ultrapasse o limite de jornada estabelecido no item anterior, mas tenha seus vencimentos limitados ao teto constitucional municipal, deverá, informar no projeto que está assumindo o projeto na forma voluntária nos termos da Lei n. 9.608/98, naquilo que venha a ultrapassar tal limite a fim de não gerar também a desclassificação completa do grupo ou da dupla.

5.2.4. No projeto os candidatos deverão especificar as atribuições individuais de cada integrante na sua condução, com respectiva jornada mensal necessária para tanto, observados os limites fixados neste edital, sendo que a ausência de tal descrição individualizada fará presumir que todos os trabalhos serão divididos igualmente entre os candidatos e, nesta hipótese, não será admitida a distribuição desigual de horas mensais entre os candidatos do mesmo grupo ou dupla.

5.3. O candidato deverá possuir um endereço de e-mail, seja de um provedor privado ou da FEMA. É fortemente indicado possuir e-mail institucional por meio do domínio **@fema.edu.br**.

5.4. Possuir cadastro atualizado do Currículo junto à Plataforma Lattes do CNPq, no endereço **<https://lattes.cnpq.br/>** - **últimos seis meses a contar da data de inscrição.**

5.5. Cada proponente poderá submeter uma única proposta das possíveis previstas neste Edital, seja ela em grupo ou em dupla. Caso o proponente apresente mais de uma proposta apenas a primeira recebida através do sistema 1DOC será considerada para efeito de análise e as demais serão desclassificadas automaticamente com prejuízo aos demais proponentes caso se trate de projeto coletivo.

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. Do candidato:

6.1.1. Participar ativamente da execução da atividade de extensão proposta.

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação no que diz respeito ao envolvimento de seres humanos como participantes do projeto.

6.1.3. Participar do Fórum de Extensão e Curricularização organizado pela Comissão de Extensão do IMESA.

6.1.4. Realizar as reuniões de orientação com os componentes do grupo, entendendo-se por reuniões de orientação aquelas realizadas no formato remoto e/ ou presencial.

6.1.5. Preencher relatórios mensais informando as atividades desempenhadas no período e encaminhando-os por 1Doc à Direção do IMESA e ao setor de recursos humanos até o dia 20 de cada mês.

6.1.6. Produzir relatório final, indicando a demanda coberta, as atividades desempenhadas e os resultados alcançados com evidências.

Parágrafo único.: Para efeito do item 6.1.2 especifica-se que as ações da extensão quando pautadas na apresentação apenas de evidências da realização da atividade sem coleta de dados pessoas dispensam submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP. Lado outro, se no projeto de extensão os participantes almejarem a coleta de dados das populações internas e/ou externas para eventual publicação destes dados ou mesmo para seguimento em projeto de pesquisa deverão apresentar no ato da inscrição comprovante cadastro como Pesquisador junto à Plataforma Brasil por meio do endereço: <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>, bem como comprovante de submissão do projeto através da mesma plataforma.

7. DAS VAGAS

7.1. As vagas para os projetos de extensão FEMA 2025, correspondem a **230 (duzentas e trinta) horas projeto mensais, valor estabelecido atualmente pela portaria FEMA 54/2024, art. 7º**, assim divididas:

7.1.1. Dois projetos em grupo de 60 (sessenta) horas mensais totais;

7.1.2. Dois projetos em dupla de 40 (quarenta) horas mensais totais; e

7.1.3. Um projeto em dupla de 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo único.: Na hipótese de inexistência de projetos habilitados em qualquer das categorias descritas no caput, havendo projetos remanescentes de outras categorias considerados habilitados, porém, com carga horária maior do que a da vaga, serão chamados por ordem de pontuação mediante aceitação de termo de redução da carga do projeto.

7.1.4. Caso seja do interesse dos candidatos, os mesmos poderão indicar na capa do projeto de extensão se desejam ou não prosseguir com o projeto no ano de 2025 na forma voluntária, sem bolsa, caso o mesmo não seja aprovado na forma remunerada.

7.1.4.1. O exercício da atividade de extensão no ano de 2025 poderá integrar critério de pontuação para seleção em 2026.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições estarão abertas das 10h, do dia 10 de dezembro de 2024, até às 23h59min, do dia 31 de janeiro de 2025.

8.2. A inscrição poderá ser realizada em duas modalidades: duplas ou em grupos, não sendo admitido o projeto individual.

8.2.1. Na modalidade de duplas os projetos serão de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas mensais divididas entre os integrantes do grupo conforme projeto apresentado, observado o limite máximo de horas aqui estabelecido.

8.2.2. Na modalidade grupo os projetos serão de 60 (sessenta) horas mensais divididas em no mínimo 3 (três) professores integrantes do grupo, divididas entre os integrantes conforme projeto apresentado, observado o limite máximo de horas aqui estabelecido.

8.2.3. A inscrição deverá ser realizada dentro do prazo acima especificado via **1DOC endereçado à Vice Direção do IMESA**, por pelo menos um dos professores membros do grupo, anexando o projeto a ser desenvolvido e indicando a modalidade, ou seja, se em dupla ou em grupo e a categoria de extensão conforme item 4 deste edital.

8.2.4. O projeto extensionista deverá conter:

8.2.4.1. Nome completo dos candidatos responsáveis pelo projeto com indicação de suas respectivas formações e áreas de atuação dentro e fora da

instituição de ensino superior comprovando pertinência desta com o tema do projeto de extensão (caso o mesmo seja específico).

8.2.4.2. Indicação da principal categoria de pesquisa do projeto em conformidade com item 4 deste edital.

8.2.4.3. As justificativas, contendo a explicação das razões pelas quais o projeto se apresenta viável para atendimento das demandas de formação universitária assim como da aproximação dos estudantes da comunidade em geral.

8.2.4.4. Os objetivos gerais e específicos do projeto.

8.2.4.5. A metodologia através da qual o projeto será conduzido.

8.2.4.6. O cronograma de realização do projeto prevendo, entre outras coisas: período de inscrição dos estudantes, forma (presencial ou virtual) e periodicidade de reuniões, planejamento plano de ação, elaboração do relatório final com apresentação das ações empreendidas e grau de concretização dos objetivos traçados;

8.2.4.7. Indicação do público alvo interno (estudantes de quais cursos e a partir de que nível de formação – termo/ano), informando quantidade máxima de alunos participantes, se houver.

8.2.4.8. Indicação do público alvo externo, ou seja, instituições, associações, bairros, enfim os integrantes não pertencentes à comunidade acadêmica que farão parte do projeto.

8.2.4.9. Os meios que serão utilizados para comprovação das atividades desempenhadas, como atas das reuniões realizadas, listas de presença assinadas pelos responsáveis e pelos alunos nos casos de encontros de capacitação preliminares, relatórios indicando as atividades desempenhadas devidamente assinada pelos responsáveis, fotos dos eventos promovidos, entre outros meios críveis de comprovação, vedada a apresentação de documentos apócrifos;

8.2.4.10. Indicação dos equipamentos e infraestrutura da instituição de ensino superior eventualmente necessários para realização do projeto;

8.2.4.11. Orçamento de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento do projeto e se necessário a indicação da necessidade de estagiário para

desenvolvimento das atividades devendo neste caso indicar a quantidade e jornada que mesmo deverá desempenhar.

8.2.4.12. Observância do número mínimo de professores vinculados ao projeto, conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo único.: A indicação da necessidade de estagiário prevista no item 8.2.4.11 não implica, em caso de aprovação do projeto, no dever de a instituição de ensino superior fornecer efetivamente o mesmo e, caso a Direção Executiva indefira esta medida os candidatos serão informados podendo abrir mão do estagiário para efeito de conservação da bolsa.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. Projetos de Pesquisa submetidos, conforme o disposto neste edital, serão aceitos (ou não) para a etapa de Avaliação e Seleção.

9.2. O indeferimento da inscrição poderá ocorrer quando:

9.2.1. O candidato não preencher os requisitos do item 5 deste edital e 6, parágrafo único quando o trabalho pretender coletar dados das populações envolvidas para posterior publicação.

9.2.2. O projeto de extensão não preencher os requisitos do item 8.2.4 deste edital.

10. DAS BOLSAS PARA PROFESSORES

10.1. As bolsas para os professores agraciados com projetos aprovados serão pagas de março a dezembro de 2025 em conformidade com o item 7 deste edital.

11. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

11.1. Etapa 1 – Análise Preliminar

11.1.1. A Etapa 1 consiste na análise documental, por meio da utilização de formulário específico (ANEXO I).

11.1.2. Esta etapa possui caráter eliminatório.

11.2. Etapa 2 – Avaliação e Seleção das Candidaturas

11.2.1. Na Etapa 2, os Projetos de Extensão serão avaliados e selecionados mediante formulários próprios e cálculos da pontuação final.

11.2.2. Os formulários utilizados serão:

11.2.2.1. Formulário de Avaliação do Projeto de Extensão (ANEXO II).

11.2.2.2. Formulário de apuração de Nota Média Obtida pelo Professor na Avaliação Docente 2024 (ANEXO III).

11.2.3. Projetos de Pesquisa que sejam avaliados com nota inferior a metade da pontuação máxima, no Anexo II, serão considerados reprovados.

11.2.4. A Pontuação final corresponderá à soma das notas nos formulários citados nos itens anteriores.

11.2.4.1. Para a totalização da pontuação, será utilizado o Formulário de Pontuação Final (ANEXO IV).

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado desta seleção será divulgado até o dia 21 de fevereiro de 2025, no site da instituição.

12.1.1. Considerando o objetivo de que atividade de extensão deve estar presente em todas as áreas da instituição de ensino superior a classificação deverá:

I – Classificar os trabalhos por categoria de inscrição, ou seja, se 60, 40 ou 30 horas;

II – Após a classificação realizada no item anterior, dividir os projetos por categoria de pesquisa indicada no item 4, classificando os trabalhos em ordem decrescente de nota final obtida por área.

12.2. Serão considerados aprovados:

12.2.1. Em relação aos projetos em grupo 60 (sessenta) horas mensais e em dupla 40 (quarenta) horas mensais, os dois mais bem pontuados em áreas

distintas considerando as categorias de pesquisa indicadas no item 4 deste edital;

12.2.2. Em relação ao projeto em dupla 30 (trinta) horas mensais o mais bem pontuado na classificação geral desta classe.

12.3. Haverá lista de espera por ordem classificatória, observados os mesmos padrões acima dispostos.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Os critérios de desempate serão, nesta ordem:

13.1.1. Primeiramente, a pontuação obtida na avaliação do Projeto de Pesquisa (ANEXO II);

13.1.2. Em segundo lugar, a pontuação média obtida pelos professores na avaliação docente 2024 (ANEXO III).

14. DOS RECURSOS

14.1. Os candidatos poderão interpor recursos quando da divulgação do resultado de cada uma das etapas.

14.2. O prazo será de 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Vice Direção do IMESA, via 1DOC dirigido.

14.4. Os resultados das avaliações dos recursos serão divulgados, conforme o disposto no cronograma deste edital.

15. DA FINALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

15.1. Relatório final de encerramento do projeto deverá ser apresentado na forma do Anexo VI, até data limite fixada em calendário próprio.

15.2. A instituição financiadora das bolsas poderá divulgar os resultados dos projetos em suas próprias plataformas ou externas, sendo que em caso de os

envolvidos realizarem publicação externa deverão indicar a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis como agente fomentador da pesquisa.

16. DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO

16.1. Os pesquisadores poderão solicitar, em casos justificados sua substituição por outro professor desde que o mesmo tenha formação correlata à do substituído e média de avaliação docente igual ou superior a 7,5.

16.2. Considera-se como justo motivo para substituição a demonstração pelo professor de que assumiu posteriormente ao início do projeto atividade junto à instituição de ensino superior que suplante a carga máxima de 220 horas, por motivo de doença pessoal ou de familiar próximo, ou outro motivo justificado a ser analisado pela Comissão de Extensão.

17. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

17.1. Considera-se infração, a ação, omissão ou conivência que implique a desobediência e/ou a inobservância às disposições deste Edital.

17.2. A infração é apurada em processo instaurado e conduzido pela Comissão de Extensão.

17.3. As penalidades a serem impostas pela Comissão Científica são as seguintes:

17.3.1. Suspensão dos envolvidos junto a este programa pelo período de 1 (um) ano.

17.3.2. Suspensão e/ou devolução integral da bolsa recebida.

18. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

18.1. A pena de suspensão do programa por período de 1 ano a contar de 1 de janeiro de 2026 para o candidato aprovado que:

18.1.1. Não apresentar seu trabalho no Fórum de Extensão;

18.1.2. Não apresentar relatório final das atividades de extensão.

18.1.3. Abandonar ou cancelar sua participação no programa sem concluí-lo, sem apresentar substituto nos termos deste edital.

18.1.3.1. Em se tratando de projetos ofereçam dados para posterior pesquisa com seres humanos, e/ou colem dados sensíveis de destes na forma da Resolução 466/2012 CNS, não tendo sido essa pesquisa aprovada pelo CEP, haverá, também, suspensão e/ou devolução integral da bolsa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados pela Comissão de Extensão, dentro de parâmetros que primem pela ética e a valoração do processo de ensino e aprendizagem.

19.2. A respeito das decisões desta Comissão, cumpre ressaltar que são soberanas, não cabendo recurso sobre recurso.